

8.11.3 O valor do seguro deverá ser de, no mínimo, R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA.

8.12 A troca de turnos deverá ser efetuada em horários de menor movimento, devendo, ainda, ser previsto substituto para cobertura de intervalos de refeição, folgas, licenças, férias e outras situações emergenciais, visando não prejudicar o atendimento e a operacionalidade contínua de suas atividades em todos os postos de trabalho.

8.13 Disponibilizar em local visível, em leiaute validado pela Infraero, próximo às entrada e saída, as seguintes informações:

- a) Tabela atualizada de preço de estacionamento;
- b) Sinalização indicando lotação esgotada ou disponibilidade de vagas, conforme o caso.
- c) Formas de pagamento admitidos;
- d) Tempo de isenção de pagamento;
- e) Aviso com os seguintes dizeres; "ESTE ESTACIONAMENTO É OPERADO PELA EMPRESA (citar razão social e CNPJ). RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES PODERÃO SER ENCAMINHADAS À OUVIDORIA DA INFRAERO (www.infraero.gov.br).

8.14 Responsabilizar-se, permanentemente, pela conservação e manutenção da área sob sua responsabilidade, compreendendo entre outros:

- a) Limpeza.
- b) Poda de árvores.
- c) Iluminação.
- d) Sistema de escoamento das águas pluviais.
- e) Revitalização de pinturas.
- f) Reformas que se fizerem necessárias pela Infraero.
- g) Sinalização Vertical e Horizontal.
- h) Demarcação das vagas.
- i) Sistema de automação da entrada e saída do estacionamento e respectivas cancelas.
- j) Equipamentos contra-incêndio.

8.15 Repassar treinamento de operação do Sistema GEST aos seus empregados, que venham a exercer qualquer função que utilize o sistema.

8.16 Responsabilizar-se pela guarda, conservação e substituição, caso seja necessária, dos equipamentos disponibilizados pela Infraero, inclusive os de operacionalização do Sistema GEST.



8.16.1 Eventuais danos pelo mau uso dos mesmos deverão ser ressarcidos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das cominações contratuais.

8.17 Providenciar o recolhimento dos carrinhos de bagagem, colocando os mesmos na área previamente definida para devolução ao Terminal de Passageiros.

8.18 Dispor de todos os documentos de autorização obrigatórios para o exercício de suas atividades expedidos pela AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE, mantendo-os atualizados durante a vigência contratual.

8.19 Reservar 02 (duas) vagas para motocicletas e 02 (duas) vagas dotadas de facilidades necessárias aos veículos que estejam sendo utilizados para o transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais, identificadas com o Símbolo Internacional de Acesso, de acordo com a NBR 9050/04 e Decreto nº 5.296/04 e conforme determinando no subitem 4.3 da NBR ABNT 14.273, sinalizá-las e fiscalizar a sua correta utilização.

8.19.1 Reservar vagas para idosos em conformidade com o estabelecido na Lei nº 10.741/03 e na Resolução CONTRAN nº 303/08, as quais deverão ser posicionadas visando garantir a melhor comodidade ao idoso.

8.20 Manter, durante toda a vigência do contrato, o fiel cumprimento às normas brasileiras que versam sobre acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, respeitando as quantidades mínimas de vagas a serem destinadas a este fim, as sinalizações e demais especificações estabelecidas na legislação vigente.

8.21 Exercer permanente fiscalização sobre seus empregados, tanto no que diz respeito à sua atuação junto ao público usuário, quanto no que disser respeito à sua aparência pessoal, ficando entendido que o seu descumprimento por qualquer dessas pessoas acarretará no imediato afastamento do infrator.

8.21.1 Manter todos os seus empregados, devidamente uniformizados e calçados, dotando-os dos necessários complementos para proteção pessoal contra as intempéries.

8.22 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização local e contábil que lhe compete e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Infraero quanto aos serviços prestados, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe foram apresentadas, executando os serviços com esmero e alto padrão de qualidade, aparelhando-se adequadamente para o exercício de sua atividade e sujeitando-se, inclusive, ao programa de treinamento interno estabelecido pela **CONCEDENTE**, com vistas à busca da melhoria contínua durante a vigência do contrato, comprometendo-se com a Política de Qualidade adotada pela Infraero.

8.23 Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra especializada e suficiente ao cumprimento na íntegra do objeto estabelecido no contrato.

8.23.1 O número de empregados necessários ao cumprimento do objeto estabelecido no contrato, deverá ser suficientemente bastante para que a operação em questão nunca sofra solução de continuidade, de forma a não prejudicar o atendimento pleno da demanda dos usuários do Aeroporto.



8.24 Arcar com eventuais prejuízos causados à Infraero e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos na execução dos serviços.

8.25 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos da Infraero que venha a ter conhecimento ou que lhe venha a ser confiado, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los sob as penas da lei.

8.26 Manter, em local visível ao público, livro ou outro meio, destinado ao registro de queixas e reclamações dos usuários do estacionamento, objeto da presente licitação, informando imediatamente à Infraero todas as ocorrências e/ou reclamações dos usuários, bem como a solução de cada caso.

8.27 Respeitar e fazer com que seus empregados e/ou prepostos respeitem as norma de engenharia de segurança e medicina do trabalho, recomendadas pela legislação pertinente, de disciplina e demais regulamentos em vigor da Infraero, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à realização dos serviços.

8.28 Não instalar ou utilizar quaisquer máquinas ou equipamentos, que possam gerar bloqueios, interferências, ruídos ou quaisquer agentes que possam causar poluição ambiental, comprometendo a segurança e o conforto dos demais usuários do Aeroporto.

8.29 Elaborar e entregar à **CONCEDENTE**, formulário das ocorrências, para conferência e fiscalização, relatórios e controles de contagem física dos veículos no estacionamento de que trata o presente contrato, que deverão estar convalidados pela área Comercial do Aeroporto, a qual também determinará a periodicidade de sua entrega.

8.30 Permitir o acesso de veículos que possuem isenções de pagamento, autorizadas pela Infraero, bem como o acesso com isenção, por até 30 (trinta) minutos, de veículos de carga e descarga das lojas do Aeroporto.

9. PREÇOS PRATICADOS:

9.1 Os preços a serem praticados no estacionamento serão fixados pela Infraero, devendo o concessionário iniciar a operação com os valores estabelecidos na Tabela anexa.

9.1.1 Qualquer alteração na tabela só poderá ser realizada mediante prévia autorização da Infraero.

9.2 Os preços poderão ser revistos sempre que necessário, tomando-se como base pesquisas de preços realizadas na cidade onde se situa o aeroporto e em outros aeroportos da mesma categoria, por solicitação do **CONCESSIONÁRIO** ou interesse da Infraero.

9.3 O estacionamento poderá contemplar tabelas de preços diferenciadas por tipo de veículo, desde que exista área segregada de acordo com as características de cada um e que a diferenciação seja baseada em pesquisas no mercado local, salvo legislação Municipal, Estadual ou Federal em contrário.

9.4 Isenção do pagamento:



9.4.1 Compete ao Superintendente do Aeroporto a liberação (isenção) do pagamento do estacionamento, devendo ser registrado no Sistema de Estacionamento, o nome do condutor, o Órgão/Empresa a qual pertence, o veículo e a respectiva placa, bem como as devidas justificativas.

9.4.2 O **CONCESSIONÁRIO** deve abster-se de ceder cortesias ou privilégios de qualquer natureza, descontos e outras ocorrências do gênero, sem o prévio consentimento da Infraero.

9.4.3 O período de tolerância para utilização do estacionamento sem a necessidade de pagamento será de 05 (cinco) minutos, prevalecendo as Legislações Municipal, Estadual ou Federal pertinentes à questão.

9.5 Permissão de utilização do estacionamento:

9.5.1 A identificação funcional não dá direito ao acesso gratuito aos estacionamentos dos aeroportos e a Permissão para a utilização do estacionamento como usuário MENSALISTA e ISENTO somente terá validade no Aeroporto onde foi expedida.

9.5.2 A permissão de utilização do estacionamento MENSALISTA e ISENTO é pessoal e intransferível.

9.5.3 A validade da permissão de utilização de estacionamento deverá ser igual à validade da identificação funcional expedida pela Infraero, e, no caso dos tripulantes serão válidas por 1 (um) ano.

9.5.4 A solicitação da 2ª via da permissão para utilização do estacionamento deverá ser acompanhada do Boletim de Ocorrência.

9.5.5 O usuário horista utilizará o estacionamento mediante pagamento à vista pela sua utilização, de acordo com a tabela de preço vigente.

9.5.6 O usuário mensalista utilizará o estacionamento mediante pagamento antecipado e o seu acesso se dará somente por meio da permissão de utilização de estacionamento, expedida pela Infraero.

9.5.7 Somente poderão ser cadastrados como usuários mensalistas os empregados da Infraero, concessionários, empresas aéreas e prestadores de serviços, desde que estejam comprovadamente exercendo suas atividades no aeroporto e sejam detentoras de identificação funcional expedida pela Infraero, ou, no caso de tripulantes, identificação fornecida pela companhia aérea.

9.5.8 Cada mensalista terá direito a cadastrar 2 (dois) veículos, não podendo, entretanto, haver a utilização simultânea da permissão de utilização de estacionamento, observando-se o disposto no subitem anterior.

9.5.9 Não será permitida a suspensão provisória de pagamento da permissão de utilização de estacionamento.

9.5.10 A concessão da permissão para a utilização do estacionamento na condição de usuário mensalista deverá obedecer aos critérios estabelecidos em norma da Infraero.



9.5.11 A confecção e entrega de 2ª via da permissão de utilização de estacionamento, por parte da Infraero, deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data de formalização da solicitação. Durante este período, estando em dia com seu pagamento, o usuário mensalista deverá utilizar o estacionamento na condição de horista, e sua estada abonada, mediante registro no Sistema, observando-se os procedimentos previstos no subitem 13.5.6, ressalvada a opção pelo fornecimento de credencial temporária.

9.5.12 O usuário isento utilizará o estacionamento de forma não onerosa e o seu acesso se dará somente por meio da permissão de utilização de estacionamento, expedida pela Infraero.

9.5.13 Quando houver liberação de pagamento de qualquer espécie por parte do concessionário, deverá ser registrado no Sistema de Estacionamento o nome do condutor, o veículo, a placa e o Órgão e/ou a Empresa a qual pertence, devendo enviar relatório semanal à Superintendência do Aeroporto, com as devidas justificativas, para análise.

9.5.14 Somente os funcionários dos Órgãos Públicos que prestam serviços no aeroporto poderão ser incluídos nesta modalidade, ficando sob responsabilidade exclusiva do Superintendente avaliar e autorizar cada isenção.

9.5.15 Os veículos oficiais de Órgãos Públicos, classificados em legislação específica como Administrativos Indispensáveis, desde que o usuário/conductor esteja prestando serviço no aeroporto, também poderão ser cadastrados na modalidade de isento.

9.5.16 A concessão da permissão para a utilização do estacionamento, na condição de usuário isento, deverá obedecer aos critérios estabelecidos em norma da Infraero.

9.5.17 O concessionário deve manter cadastro de todos os usuários que adotem a utilização do estacionamento nas modalidades mensalista e isento de pagamentos, responsabilizando-se pela identificação e controle dos usuários.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O alvará de funcionamento requerido pelo **CONCESSIONÁRIO** às autoridades públicas deverá conter **somente** as atividades constantes do objeto do instrumento contratual, mesmo quando os objetivos previstos no respectivo contrato social (ou estatuto) sejam mais amplos.

10.2 Havendo necessidade de autorização em algum órgão, o **CONCESSIONÁRIO** deverá providenciar sua legalização antes do início de suas atividades.

10.3 O estacionamento de veículos de que trata este Instrumento, é gerenciado por um sistema informatizado, denominado GEST que será mantido pelo **CONCESSIONÁRIO**, cuja substituição será de prerrogativa exclusiva da Infraero.

10.3.1 A manutenção do Sistema GEST, no que se refere especificamente a questões operacionais, é de responsabilidade exclusiva da Infraero.



10.3.2 O **CONCESSIONÁRIO** é responsável pelo uso e zelo de todos os equipamentos do referido sistema, cabendo fiscalização e comunicação direta à Infraero, no caso de avarias e quaisquer problemas que impactem na operação do estacionamento.

10.4 Os casos omissos referentes a este Termo de Referência serão resolvidos pela área Comercial da **CONCEDENTE**, ouvidas as áreas técnicas de interface, quando for o caso.

10.5 Em substituição à Portaria 774/GM-2, de 13.11.1997, altera-se o subitem III, do Art. 2º, Cláusula II do Manual de Utilização e Funcionamento de Áreas Comerciais nos Aeroportos, considerando-se a partir de 07.02.2014 a publicação da Resolução nº 302, expedida pela ANAC.

10.6 O **CONCESSIONÁRIO** operará com a marca "**SANDRA MARIA FONSECA NOGUEIRA-ME**" na área de que trata o presente Contrato, vedado o uso de qualquer outra marca sem prévio conhecimento e autorização da **INFRAERO**.

10.7 Independente de transcrição, todo o disposto no EDITAL Nº 015/ADRJ/SBME/2015 faz parte integrante deste Contrato.

Macaé/RJ, 01 de JULHO de 2015.

CONCEDENTE



HELIO BARBOSA DOS SANTOS FILHO
SUPERINTENDENTE DE AEROPORTO

CONCESSIONÁRIO:




ANDRE FONSECA NOGUEIRA
PROCURADOR
RG. 00928734390 DETRAN-MG CPF. 026.248.286-90

TESTEMUNHAS:



Nome: Denise B. de A. Moreira
RG: Matr; 90.642-05
PSA



Nome: Carlos Buzgal M. Carneiro
RG: CMRJ-3 - Matr: 07.311-47
ID. 09015121-4 IFP





**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA
SEM INVESTIMENTO
- CONTRATO COMERCIAL -**

N.º 02.2016.038.0012



CONCEDENTE EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO		DEPENDÊNCIA AEROPORTO DE UBERLÂNDIA - TEN. CEL. AV. CÉSAR BOMBONATO	
ENDEREÇO PRAÇA JOSÉ ALVES DOS SANTOS N.º 100 - AEROPORTO DE UBERLÂNDIA		CNPJ/MF N.º 00.352.294/0038-02	
REPRESENTANTES SÉRGIO KENNEDY SOARES FREITAS		CARGO SUPERINTENDENTE	
CONCESSIONÁRIO SANDRA MARIA FONSECA NOGUEIRA - ME		CNPJ/MF N.º 05.725.292/0001-43	
ENDEREÇO DE GOB. COMERCIAL RUA MONTEIRO LOBATO, N.º123, SALA 103, BAIRRO OURO PRETO		TELEFONE (DDD) (31) 3653-3652	
CIDADE BELO HORIZONTE	ESTADO MG	CEP 31.310-530	EMAIL brs@estacionamento@gmail.com
REPRESENTANTE(S) LEGAL(ES) ANDRÉ FONSECA NOGUEIRA			
CARGO/FUNÇÃO PROCURADOR	RG M-7849143	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MG	CPF 026.246.286-90
I - OBJETO E FINALIDADE "CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NO AEROPORTO DE UBERLÂNDIA - TEN. CEL. AV. CESAR BOMBONATO."			
II - NATUREZA ATP: XXX	ANE: 6.024,75 M²	AE/EX: 779,00 M²	III - UTILIZAÇÃO COMERCIAL - COM
IV - PREÇO ESPECÍFICO			
PREÇO FIXO INICIAL	R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)		
MENSAL	PREÇO MÍNIMO MENSAL: R\$ 47.310,00 (QUARENTA E SETE MIL TREZENTOS E DEZ REAIS) VARIÁVEL ADICIONAL: 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE O FATURAMENTO BRUTO MENSAL AUFERIDO NA EXPLORAÇÃO COMERCIAL.		
GLOBAL	R\$ 5.737.200,00 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)		
V - PRAZO			
	NÚMERO DE MESES (OU DIAS)	INÍCIO	TERMINO
DO CONTRATO	120 (CENTO E VINTE) MESES	01/08/2016	31/07/2026
VI - FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/LCBH/SBUL/2016			
VII - ANEXOS			
<input type="checkbox"/> - DOC. DE LICITAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> - CROQUI INDICATIVO DA ÁREA	<input checked="" type="checkbox"/> - CONDIÇÕES GERAIS	
<input type="checkbox"/> - DESCRIÇÃO DAS BENEFITÓRIAS	<input checked="" type="checkbox"/> - TERMO DE REFERÊNCIA	<input checked="" type="checkbox"/> - MANUAL	
VIII - LOCAL/DATA/ASSINATURAS			
Uberlândia/MG, 13 de Junho de 2016			
 _____ CONCEDENTE SÉRGIO KENNEDY SOARES FREITAS Superintendente		 _____ CONCESSIONÁRIO ANDRÉ FONSECA NOGUEIRA Procurador	
TESTEMUNHA NOME: GEOVANILSON DE SOUSA JUNIOR C. IDENT: MG-5738-588 CPF: 029.335.596-76		TESTEMUNHA NOME: LUIZ CARLOS AUGUSTO MOREIRA C. IDENT: M-1.715-460-558/MG CPF: 436.411.416-37	



I - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. A área objeto da presente concessão de uso é de propriedade da União Federal e se encontra sob a jurisdição e posse da CONCEDENTE, conforme Portaria expedida pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

1.1 Este Contrato é regido pelo Decreto-Lei nº 9760/46, Lei nº 5332/67, Lei nº 6009/73, Lei nº 7565/86, Lei nº 8666/93, Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; dos Decretos 3.555, de 8 de agosto de 2000, 5.450 de 31 de maio de 2005 e nº 6.204 de 5 de setembro de 2007, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero, de 26 de junho de 2009, e legislação inerente à utilização dos bens imóveis da União Federal; por legislações baixadas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e por Normas da Administração Aeroportuária.

1.2 Inaplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.245/91 e suas alterações, bem como a legislação concernente as locações comerciais.

2. O prazo contratual:

2.1 Ficará suspenso, se por fato da Administração houver necessidade de remanejamento do CONCESSIONÁRIO da área ocupada, voltando a fluir a partir da ocupação do novo local, devendo a mudança das instalações ser feita a expensas do CONCESSIONÁRIO.

3. O presente Contrato não poderá ser prorrogado, salvo as disposições constantes no parágrafo 4º incisos I a III e parágrafo 5º do art. 14 do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO.

3.1 Este contrato não poderá ser aditado ou sofrer qualquer alteração caso o CONCESSIONÁRIO encontre-se em débito de qualquer natureza e em qualquer dependência aeroportuária com a CONCEDENTE.

4. Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados. Obriga-se, ainda, o CONCESSIONÁRIO a atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais, inclusive as inerentes à regularização fiscal;

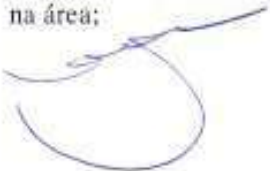
4.1 Correrão, também, por conta do CONCESSIONÁRIO as despesas relativas:

4.1.1 Ao Licenciamento Ambiental das suas atividades, incluindo o ônus da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios - EIA/RIMA, ou quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais;

4.1.2 À compatibilização e à adequação de suas instalações às exigências dos órgãos ambientais e da CONCEDENTE.

5. O CONCESSIONÁRIO não tem exclusividade na exploração da atividade objeto deste Contrato, no Aeroporto.

6. Compete exclusivamente à CONCEDENTE a exploração de qualquer atividade publicitária na área;



- 6.1 Qualquer mensagem de natureza publicitária, mesmo que ligada ao ramo de negócio a ser explorado e que não se destine exclusivamente a promover o nome do CONCESSIONÁRIO, deverá ser previamente negociada com a CONCEDENTE.
- 7 Para efeito de fiscalização do cumprimento deste Contrato, a CONCEDENTE terá livre acesso à área e aos demais elementos que julgar necessários;
- 7.1 Caso o objeto deste Contrato seja o manuseio e fornecimento de alimentos, a CONCEDENTE poderá solicitar, periodicamente, que as Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, ligadas aos Órgãos de Saúde Pública, efetuem fiscalização na área, instalações e equipamentos utilizados, independentemente das inspeções de rotina realizadas por aqueles Órgãos;
- 7.2 Os impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pelo CONCESSIONÁRIO poderão sofrer fiscalização por parte da CONCEDENTE, independentemente da fiscalização dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de Saúde e Meio Ambiente;
- 7.2.1 As irregularidades constatadas pelos órgãos competentes que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades, serão imputadas ao CONCESSIONÁRIO;
- 7.2.2 As condições estabelecidas no subitem 7.2.1 destas Condições Gerais, aplicam-se inclusive nos casos em que as multas e/ou cominações forem imputadas à CONCEDENTE devido às irregularidades do CONCESSIONÁRIO;
- 7.3 As irregularidades constatadas serão consideradas infrações contratuais, sujeitando-se o CONCESSIONÁRIO às cominações previstas no item 27 destas Condições Gerais.
- 8 O CONCESSIONÁRIO poderá ser remanejado para outras áreas nas seguintes hipóteses:
- 8.1 Nos casos de desativação total ou parcial de terminal de passageiros, em função de reforma ou construção de novas instalações;
- 8.2 Nos casos de desativação total ou parcial de terminal de logística de cargas, em função de reforma ou construção de novas instalações;
- 8.3 Nos casos de alteração do Plano Diretor do aeroporto, efetuada pelo órgão competente; e
- 8.4 Por interesse público, para permitir a prestação do serviço adequado aos usuários de transporte aéreo.
- 9 A critério da CONCEDENTE e conforme previsão no edital e no contrato, nas hipóteses do item 8 o CONCESSIONÁRIO poderá retornar à área original ou permanecer na nova área, observados a revisão das condições contratuais, especialmente quanto ao preço.
- 10 Os remanejamentos constantes das hipóteses do item 8 serão formalizados em termos aditivos ao presente contrato, estipulando-se, ainda, as prorrogações de prazo que se fizerem necessárias para amortização dos novos dispêndios feitos pelo CONCESSIONÁRIO, desde que formalmente autorizados pela CONCEDENTE, observados os prazos máximos previstos no art. 14 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONCEDENTE.



- 11 O CONCESSIONÁRIO não terá direito à indenização referente à amortização pelo investimento realizado se der causa à rescisão do contrato.
- 12 A implantação, demolição ou alteração de benfeitoria feita por concessionário em área aeroportuária será precedida de prévia autorização da CONCEDENTE, respeitadas as condições do edital e do presente contrato.
- 13 O prazo contratual poderá ser prorrogado devendo o mesmo ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato, observando o disposto no parágrafo 4º e 5º do artigo 14 do Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero.
- 14 Consoante disposição do § 2º, do Art. 112, do RLCI, para que se mantenha o equilíbrio contratual, quando configurada a necessidade de adequação do contrato às finalidades do interesse público, as cláusulas econômico-financeira dos contratos de concessão serão revistas.

II - DO PREÇO

- 15 O preço estabelecido para esta contratação é o constante da folha de rosto deste Contrato:
 - 15.1 O preço fixo inicial a ser pago em parcela única, à vista, até o 10º dia útil a partir da assinatura do contrato.
 - 15.2 O preço específico mensal (preço fixo, preço mínimo e de percentual incidente sobre o faturamento bruto da atividade econômica do concessionário, cumuláveis ou não quando aplicável) será reajustado, anualmente, a contar da data de vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que o venha substituir, no período; sem prejuízo do reajuste previsto no item 14.
 - 15.2.1 Dar-se-á, de pleno direito, independente da lavratura de Termo Aditivo a este Contrato, a modificação da periodicidade do reajuste, por dispositivo legal.
 - 15.3 O preço específico mensal e as despesas de rateio deverão ser pagos, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido:
 - 15.3.1 Quando da aplicação do percentual sobre o faturamento bruto mensal resultar valor superior ao do preço mínimo, este valor excedente deverá, também, ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido;
 - 15.3.2 Caso o CONCESSIONÁRIO não receba os documentos, até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto à área de cobrança, em qualquer Aeroporto administrado pela CONCEDENTE, para realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança em tempo hábil, não implicará em dispensa de cobrança de juros de mora e multa decorrentes de impuntualidade do pagamento.
 - 15.4 A CONCEDENTE poderá recompor o preço específico do contrato, após 05 (cinco) anos a contar do início de sua vigência, para manter a justa remuneração pelo uso da área concedida, mediante adequação do valor mensal às reais condições de mercado.
 - 15.5 Findo o prazo de concessão, caso o CONCESSIONÁRIO não desocupe a área voluntariamente, além das medidas cabíveis para reintegração da área, a CONCEDENTE promoverá a atualização do preço mensal à ocupação, mediante adequação do preço às reais condições de mercado, enquanto perdurar a situação.

